

CI – COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº: 186 Data: 03/06/2020

De: Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Para: Diretoria de compras, convênios e licitações

Em resposta à impugnação realizada pela empresa **MANSUR ENGENHARIA, CNPJ 11.026.389/0001-60**, referente ao Processo Licitatório 52/PMM/2020, Tomada de Preços 07/PMM/2020, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de Serviços de Pintura e instalação de Gesso acartonado no Palácio da Cultura.

Esclareço que:

1(6) - O BDI é determinado pela Administração. O chefe do Executivo junto com o Secretário de Obras faz a escolha levando em consideração os recursos disponíveis no município. Outro fator levado em consideração é que a obra é com **RECURSO PRÓPRIO**, cabendo ao Município determinar o valor do BDI por saber do recurso que já está na conta da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Não haverá inclusão dos percentuais exigidos pela empresa impugnante, uma vez que estes devem estar dentro do BDI **DETERMINADO** pela administração.

2(7) – Não haverá inclusão dos encargos sociais. Essa composição é de responsabilidade da Empresa Vencedora, e as composições dos encargos e do BDI, deverão ser apresentadas pela empresa no ato da assinatura do contrato, não cabendo à Administração apresentar a composição.

3(8) – Na planilha orçamentária já consta o **TEMPO** em que a obra deverá ser entregue. Sabemos que os itens na planilha são apenas para orientação do pagamento. A SMDU informa que deverá ser considerado o tempo de execução da obra constado na planilha orçamentária e que será pago na medida da conclusão do item, não devendo ultrapassar o tempo limite para a execução da obra. Caso isso ocorra, a empresa deverá solicitar aditivo de prazo com as devidas explicações.

Não apresentaremos as memórias de cálculo e as porcentagens mensais, uma vez que a planilha é referenciada. A empresa tem a opção de visitar e de medir a obra toda. Informamos que o pagamento será realizado conforme planilha e no prazo máximo estipulado. Informamos também que caso a obra seja entregue antes do tempo, o pagamento será executado da mesma forma logo após a aprovação da SMDU.

4(12) - A empresa deverá arcar com os custos das ART's. Na elaboração da proposta a licitante deve considerar esse custo irrisório.

A empresa deverá na elaboração da planilha já considerar o custo do Engenheiro e do Encarregado, uma vez que consideramos essa obra de pequeno porte e que a empresa já tem em seu quadro um engenheiro responsável.

5(13) – Não estamos contratando serviços separados. A obra deverá ter garantia de 5(cinco) anos. Intempestividades serão analisadas.

6(14) – Estamos contratando o serviço de pintura, e **EXIGIMOS** que as paredes sejam perfeitamente preparadas e pintadas. Ora se pedimos tintas de boa qualidade, sabemos que a pintura será de boa qualidade. Não Haverá inclusão na planilha de itens que estão sendo determinados pela empresa licitante.

7(15) – Todas as movimentações para que a obra seja executada, é de RESPONSABILIDADE da empresa vencedora. Ora, quando contratamos uma empresa para pintar imóveis particulares, os próprios pintores protegem e movimentam o que for necessário para executar o serviço. Agora caso a empresa necessite de algum tipo de ajuda para que o pintor chegue ao local de pintura é claro que depois de analisado poderemos ou não, ajudar. REITERO, não será acrescido nenhum item determinado pela impugnante.

8(16) – Os itens de segurança são de responsabilidade da empresa.

9(17) - Os entulhos gerados pela empresa na obra deverão ser armazenados em pontos, para serem retirados com facilidade pela Prefeitura Municipal de Matozinhos. Não será acrescido nenhum item determinado pela impugnante.

10(18) – Como dito anteriormente os entulhos gerados pela pintura, deverão ser armazenados em pontos para que a Prefeitura os retire. A Limpeza Geral da obra será realizada em outro momento. A empresa só terá responsabilidade na limpeza quando se tratar dos itens contratados.

11(19) - Não será acrescido nenhum item relacionado a ENGENHEIRO, ENCARREGADO, APONTADOR e TÉCNICO DE SEGURANÇA. A empresa deverá na composição da planilha de licitação já incluir esses custos.

Reforço que a obra esta sendo licitada com **RECURSOS PRÓPRIOS**. Todo e qualquer serviço executado e aprovado poderá ser pago de forma rápida.

Itens como solicitados pela empresa impugnante não são relevantes em uma obra de pequeno porte e não serão acrescidos por já termos o valor disponibilizado para a execução da obra. As respostas não estão EVASIVAS, como pedidas pela empresa e sim diretas por sabermos da possibilidade da conclusão dessa obra com a planilha licitada e com a realidade do município.

Atenciosamente,



Indis Antônio da Silva Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Recebido em
03/06/2020
09:00
Jm

